



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

NORMAS PARA CONCESSÃO, REVOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Norma Complementar DCCMAPI N° 01/2019

O Colegiado do Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA-UFPI, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 15 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a concessão e manutenção de bolsas de estudo concedidas a alunos do Doutorado em em Ciência da Computação Associação UFMA-UFPI.

Parág. Único. Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos.

Art. 2º A concessão e manutenção de bolsas será supervisionada pela Comissão de Bolsas, formada por membros do Colegiado do Doutorado em Ciência da Computação.

Art. 3º São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- I Ser aluno regularmente matriculado no Doutorado em Associação em Ciência da Computação UFMA-UFPI;
- II Ter completado no máximo 36 (trinta e seis) meses corridos a contar da data de sua primeira matrícula como aluno regular no curso de Doutorado, exceto no caso de renovação;
- III Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme Art. 5º desta norma;
- IV Não ter sido bolsista de doutorado anteriormente, tendo perdido a bolsa por exceder seu prazo máximo de duração, ter apresentado desempenho insuficiente ou ter sido desligado do programa;
- V Assumir formalmente o compromisso de dedicar-se integralmente ao curso de Doutorado em Ciência da Computação, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das agências de fomento e do Regimento do Doutorado em Associação em Ciência da Computação UFMA-UFPI;
- VI Estar formalmente vinculado a um orientador do Doutorado em Ciência da Computação;



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

- VII Não possuir vínculo empregatício, excetuando-se os casos em que exercer a função de professor substituto em Instituições de Ensino Superior, e que haja autorização do orientador;
- VIII Atender a todos os requisitos estipulados pela agência de fomento responsável pela bolsa sendo oferecida.
- Art. 4º As bolsas serão concedidas, conforme sua disponibilidade, pelas agências de fomento, podendo ser renovadas até atingir o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses da primeira matrícula do aluno no Curso de Doutorado, se atendidas as seguintes condições:
- I Persistência das condições de elegibilidade do bolsista e de manutenção da bolsa, conforme expresso nos Artigos 3º e 5º desta norma.
- Parág. Único.* A bolsa poderá vir a ser cancelada pela Comissão de Bolsas, a qualquer tempo, mediante documento assinado por todos os integrantes da comissão explicitando os motivos do cancelamento, a ser referendado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 5º Para manutenção da bolsa de estudo, o aluno deve:
- I Cursar ao menos 9 créditos por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso faltem menos que 9 créditos, o bolsista deve cursar pelo menos o número de créditos que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;
- II Não ser reprovado no exame de qualificação ou na proposta de tese.
- III Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;
- IV Ter sua solicitação/manutenção de bolsa recomendada pelo orientador semestralmente;
- V Obter conceito D em, no máximo, uma disciplina por semestre;
- VI Não possuir vínculo empregatício, excetuando-se os casos em que exercer a função de professor substituto em Instituições de Ensino Superior, e que haja autorização do orientador;
- VII Estar domiciliado em São Luís-MA, Teresina-PI ou municípios vizinhos;
- VIII Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação;
- IX Não se ausentar das atividades do curso na sede por um período superior a 15 dias, sem a anuência por escrito do orientador.
- X Atender a todos os requisitos estipulados pela agência de fomento responsável pela bolsa sendo oferecida.
- § 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I a V.



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

- § 2º É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas VI a X.
- § 3º É dever do orientador informar imediatamente a Coordenação do DCC-MAPI, sob pena de ter sua habilitação para receber novos alunos suspensa por um ano, sempre que o aluno deixar de satisfazer a exigência da alínea IX.
- Art. 6º A seleção dos candidatos a bolsa será realizada de acordo com o disposto em edital específico a ser publicado antes da matrícula final de cada processo seletivo.
- Parág. Único.* As bolsas serão distribuídas segundo a disponibilidade das mesmas, na seguinte sequência: bolsas do CNPQ, da CAPES, da FAPEMA e FAPEPI.
- Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.
- Art. 8º A presente Norma Complementar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de fevereiro de 2019

Prof. Dr. Anselmo Cardoso de Paiva

Coordenador do Doutorado em Ciência da Computação

Associação UFMA-UFPI